



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.562, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

*Dispõe sobre a desafetação da destinação de uso original e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área desafetada à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de São Geraldo** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação original de uso a área do imóvel a seguir caracterizada e descrita: "Imóvel com área de 105,97 m² (cento e cinco metros e noventa e sete centímetros quadrados), pertencente ao Município de Francisco Sá, localizado na Avenida Francisco Sá, Comunidade de São Geraldo, Zona Rural, Francisco Sá, MG. O imóvel possui cobertura de telha tipo francesa com estrutura de madeira, sem forro, paredes de tijolo maciço revestido com chapisco e reboco, exceto os dois banheiros com acabamento em azulejo nas paredes até altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) piso cimentado liso, as paredes são pintadas externa e internamente com tinta mineral solúvel, esquadrias de portas nos banheiros em madeira sem a fixação das mesmas, e vão em aberto da fachada com locação da porta de entrada e janela, janelas laterais e dos banheiros em metalon com vidro. A área ora desafetada tem 01 (um) salão e 02 (dois) banheiros, tudo conforme memorial e croqui que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente e por 06 (seis) anos, Direito de Uso à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de São Geraldo, CNPJ 15.654.275/0001-16**, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às reuniões e planejamento de futuras ações da Associação perante a comunidade de São Geraldo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a associação comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da associação importe em descaracterização de atividade a ser desenvolvida, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. A atividade da associação não poderá perturbar o sistema ecológico, zelando esta beneficiada pela preservação do meio ambiente.

§ 4º- O munícipe residente na Comunidade de São Geraldo poderá obter autorização de uso das dependências do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, mediante apresentação de requerimento ao Diretor da Associação com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 5º- A autorização prevista no parágrafo anterior somente será concedida para fins sociais.

Art. 3º. É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver as atividades objeto dessa concessão.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 06 (seis) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse da área do Imóvel descrita.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a associação expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

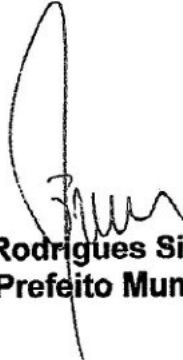
Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita associação qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 25 de junho de 2015.


Denílson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 25 de junho de 2015 pelo período de 30 dias, o(a) condomínio do(a) condomínio situado(a) no quarto (n.º 1) e 1º andar da Edifício da Prefeitura do Município de Francisco Sá, MG, que dispõe sobre: desapropriação da destinação de uso original do imóvel.

Por ser verdade, assinamos a Lei, na data presente.

25 / junho / 2015

Nome: Edson Carneiro
Função: Assessor Jurídico
Matrícula (ou carimbo): 123456789